

# PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Permite o saque-rescisão do FGTS para optantes do saque-aniversário, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia.

SF/20850.13475-19

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 20-A.** .....

.....  
§ 3º O titular sujeito à sistemática de saque-aniversário excepcionalmente se sujeitará também à sistemática de saque-rescisão, se a rescisão tiver ocorrido durante o estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), de que trata o Decreto nº 6, de 2020.” (NR)

**Art. 2º** O disposto no § 3º do art. 20-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, alcança o trabalhador cuja rescisão tiver ocorrido antes da vigência desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Neste momento tão difícil da vida nacional, diversos trabalhadores afetados pela crise econômica não estão podendo sacar os seus recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Mesmo demitidos sem justa causa, somente estão recebendo a multa rescisória sobre o depósito do FGTS, mas não podem sacar os recursos de sua conta. É para contornar esta situação e trazer segurança às famílias brasileiras em dificuldade que apresentamos este Projeto.

Em 2019, o FGTS passou a ter uma possibilidade adicional de saque: o saque-aniversário. Esta meritória inovação permitiu que os trabalhadores acessassem a sua poupança do FGTS no seu aniversário, sem precisar passar por uma situação extrema como demissão ou doença para conseguir sacar os recursos. Todavia, a opção pelo saque-aniversário implica a renúncia pelo saque-rescisão, a possibilidade tradicional de sacar os recursos do FGTS quando há demissão sem justa causa.

Ora, se esta escolha fazia sentido em tempos normais, a fim de preservar o Fundo e os investimentos dele dependentes, ela não faz sentido no período anormal que vivemos. Milhares de trabalhadores que não tinham no seu horizonte a probabilidade de demissão optaram pelo saque-aniversário, sem antever que a pior crise econômica de nossas vidas chegaria junto com o novo coronavírus.

Assim, permitimos que, excepcionalmente, os trabalhadores que optaram pelo saque-aniversário possam fazer jus também ao saque-rescisão. Não é justo que durante a crise estas pessoas deixem de poder contar com uma poupança que é sua e fruto diretamente do suor de seu trabalho.

Frisamos que esta exceção valerá apenas para as demissões ocorridas durante o estado de calamidade. Passado este momento, volta a valer o regramento aprovado em 2019, que impõe a escolha pelo saque-aniversário ou pelo saque-rescisão.

Tendo em vista que a quantidade de trabalhadores nesta situação é relevante, mas não o suficiente para ameaçar a gestão do Fundo – que conta com R\$ 100 bilhões de patrimônio líquido -, entendemos que nossa proposta merece o apoio dos Pares para avançar.

Diante do exposto, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/20850.13475-19